



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas / estudos no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Vale do Pajeú- FVP.

O Diretor Geral da Faculdade Vale do Pajeú, no uso das suas atribuições legais, bem como pelo que determina o Regimento Interno da IES,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o aproveitamento de disciplinas/estudos no âmbito dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO que, o aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento da equivalência entre as atividades acadêmicas realizadas em outras instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo MEC ou IES estrangeira através de convênio de intercâmbio, e as unidades curriculares do curso ao qual o aluno está matriculado na FVP.

RESOLVE:

Art. 1º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela coordenação do Curso de Graduação mediante a análise dos componentes curriculares quando se tratar de:

- I . transferência interna;
- II . transferência externa;
- III . ingresso aos portadores de diploma de nível superior;
- IV . reingresso após trancamento de curso;
- V . mudança de grade curricular.

Art. 2º O aproveitamento de estudos por Disciplina será efetuado quando o programa da disciplina cursada na Instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir na FVP.

Art. 3º A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos e no prazo estabelecido no calendário acadêmico da FVP:

I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por nível curricular, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;

III - documento de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV - documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

Art. 4º Só poderão ser aproveitadas as atividades acadêmicas realizadas há no máximo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de solicitação.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas em prazo superior ao estabelecido pelo *Caput* deste artigo, desde que haja parecer favorável e justificado pelo docente responsável pela disciplina correspondente na FVP.

Art. 5º Após o protocolo, a Secretaria Geral, sob orientação da Coordenação do respectivo Curso de Graduação, encaminhará ao docente responsável pela disciplina correspondente na FVP para que se emita parecer justificado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 6º A Secretaria Geral, após parecer do docente responsável, encaminhará para despacho do Coordenador de Curso e ato contínuo, informará ao discente solicitante.

Art. 7º No caso de parecer favorável na forma do Parágrafo Único do Art. 3º, o Coordenador de Curso deverá submeter à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Cleonildo Lopes da Silva
Diretor Geral